

Exame de Direito das Obrigações II
7 de Setembro de 2023 – Época de Finalistas
Turma A - Regência: Professor Doutor António Menezes Cordeiro
Duração: 90 minutos

Grupo I

1. Quanto ao pagamento dos 10 000 euros a A:

Ponderar aplicação do instituto da gestão de negócios, 464.ºCC. Afastar a aplicação por falta de verificação dos pressupostos (“no interesse e por conta” – *animus aliena negotia gerendi*), dado que J pretende ficar com o prémio.

Consideração da figura da gestão de negócios imprópria – existência de *animus deprenendi*. Explicação das principais divergências doutrinárias quanto ao seu regime.

Aplicação analógica do art. 472.ºCC: atribuindo-se ao *dominus* a possibilidade de sujeitar ao regime da gestão de negócios mediante aprovação da gestão, o que não sucede na hipótese. Consequência: aplicação do regime do enriquecimento sem causa por intervenção.

Enquadramento desta modalidade, 473.º/1CC e principais questões. Identificação dos pressupostos: enriquecimento, à custa de outrem e sem causa justificativa. Referência aos principais problemas desta modalidade de enriquecimento, em especial a teoria do conteúdo da destinação. Ingerência não autorizada em património alheio, aproveitamento indevido de um direito subjectivo (direito de propriedade).

Cálculo da obrigação de restituição de acordo com o art. 479.º

Quanto ao pagamento dos 600 euros a J:

Ponderação da aplicação do instituto do enriquecimento sem causa, 473.º/1. Enriquecimento resultante de despesas efectuadas por outrem. Enquadramento desta modalidade, 473.º/1CC e principais questões. Identificação dos pressupostos: enriquecimento, à custa de outrem e sem causa justificativa.

Cálculo da obrigação de restituição de acordo com o art. 479.º - referência às principais teorias e ao limite da boa-fé.

Discussão sobre a eventual imposição do enriquecimento. Tutela do enriquecido contra o enriquecimento forçado/pressupostos: boa-fé do enriquecido e limite decorrente da planificação patrimonial subjectiva (poupança de despesas/utilidade/enriquecimento efectivo).

- 2. Aplicação do regime da gestão de negócios, art. 464.ºCC. Demonstração do preenchimento dos requisitos:**
- Assunção da direcção de um negócio alheio;
 - No interesse e por conta do dono do negócio (A)
 - Sem autorização;

Gestão regular nos termos dos arts. 465.º/a) e 468º/1- quanto ao reembolso do gestor (J) pela prestação já paga.

Quanto às relações com F:

Gestor contratou em seu nome, ou seja, aplica-se o regime do mandato sem representação 471.º 2.ª parte

Neste caso o contrato produz efeitos entre o gestor e o terceiro, 1180.º.

Se o contrato for inútil para o gestor poderá ser computado como prejuízo para efeitos de indemnização – se a gestão foi regular, 468.º/1 parte final ou caso tenha havido aprovação do dono 469.º.

O gestor fica nos termos do art. 1181.º/1 obrigado a transferir para o dono os direitos adquiridos no âmbito da gestão.

Nos termos do art. 1182.º, que se aplica às obrigações contraídas pelo gestor em nome próprio, deve o gestor assumir as dívidas, fornecer ao gestor os meios necessários para as satisfazer ou, por fim, reembolsá-lo do cumprimento que haja efectuado.

Grupo II

1. Responsabilidade de J:

Responsabilidade civil subjectiva nos termos dos arts. 483.º/1 e 493.º/1 – análise dos pressupostos (facto, ilicitude, culpa, dano e nexó de causalidade)

Danos causados pelo animal, por não ter sido vigiado – omissão da diligência legalmente exigida, bitola do bom pai de família, 487.º/2.

Referência à presunção de culpa 493.º/1 e relevância negativa da causa virtual, 493.º/1 *in fine*.

Responsabilidade de A:

Responsabilidade objectiva, art. 502.º:

- utilização do animal no próprio interesse;
- perigo especial da sua utilização.

Responsabilidade de G e dos pais:

Em relação a G:

Referência ao art. 503.º/1 e aos seus pressupostos:

- direcção efectiva;
- utilização no seu próprio interesse;
- dano proveniente dos riscos próprios do veículo (aparição súbita de um animal).

Discussão acerca da aplicação do art. 505.º - exclusão da responsabilidade por imputação do acidente a terceiro (J)

Em relação aos pais:

Ponderação da existência de uma situação de incapacidade natural quanto ao perigo de conduzir um veículo automóvel, sem habilitação e numa noite de intempérie. Danos causados por incapaz natural. Referência ao art. 491.º - dever de vigilância dos pais. Referir a presunção de culpa e a relevância negativa da causa virtual.

2. Responsabilidade de J:

Responsabilidade por omissão, 483.º/1 e 486.º - dever de praticar o acto omitido por força do negócio jurídico celebrado com A (dever de evitar a lesão ou de impedir o seu agravamento)

Referência aos pressupostos.

Obrigação de indemnizar: em especial a qualificação dos danos (patrimoniais/não patrimoniais; emergentes/ lucros cessantes; presentes/futuros). Ponderação do dano da perda de chance.

Aplicação do art. 493.º-A em especial o n.º 1.

Natureza jurídica da responsabilidade de J perante A - responsabilidade aquiliana/responsabilidade obrigacional (concurso aparente, electivo ou de títulos de aquisição da prestação)